**AUTÓGRAFO Nº 065/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 048/2025 – DO LEGISLATIVO**

“Dispõe sobre o questionário M-CHAT para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Itapevi e dá outras providências”.

**AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.**

A **Câmara Municipal de Itapevi,** no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é utilizado para o rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças com idade entre 16 e 30 meses, durante atendimentos pediátricos de rotina realizados nas unidades de saúde e rede de ensino públicas e privadas do Município de Itapevi.

**Art. 2º** Caso o resultado do questionário indique risco para TEA, a criança deverá ser encaminhada para avaliação diagnóstica por equipe multidisciplinar especializada, garantindo o acesso à intervenção precoce.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições especializadas para a capacitação dos profissionais e aprimoramento do atendimento das crianças identificadas com risco para TEA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**